



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2016

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **Nataniel Auxilio Borba & Cia Ltda**, CNPJ 08.347.659-0001/20, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 2000, Bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representado por Sr. Nataniel Auxilio Borba, professor, brasileiro, solteiro, com RG 1060419668, CPF 000.637.220-11, CREF-RS 008294-G/RS, domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 437, ap 204, Bairro Centro, no município de Passo Fundo, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente contratado tem por objeto a contratação dos serviços profissionais pertinentes a sua formação acadêmica técnico-científica e habilitação profissional na área de Orientação e Mobilidade social e uma vida independente de acompanhamento de ações relacionadas à acessibilidade, para os associados da Associação de Cegos e Deficientes Visual de Soledade – ACESOL, enfim, tudo o que for pertinente à sua capacitação técnico-científica.

Cláusula Segunda: Do Preço e Forma de Pagamento

O Contratante pagará pelos serviços o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo este parcelado em dez prestações de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela verba da assistência social 1036 Assistência a portador de deficiência na natureza de despesas 339039

Cláusula Terceira: Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Quarta – Do Regime Jurídico

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Educação Física. A **CONTRATADA** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta: Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65,II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

Cláusula Sexta: Da Responsabilidade

É de exclusiva responsabilidade da Contratada, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos e a aquisição de todos os materiais necessários para a execução do seu trabalho.

Parágrafo único: Durante a vigência do presente Contrato, a Contratada deverá manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município Contratante.

Cláusula Sétima: Da Subcontratação

Fica vedada a subcontratação a terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

Cláusula Oitava: Das Penalidades

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Nona: Do Foro

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, RS, 26 de fevereiro de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Nataniel Auxilio Borba & Cia Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº: 508 222 760 20

Nome:
CPF nº: 97020766053

Registrado sob nº 18

Soledade, 26 / 02 / 2016